



Câmara Municipal de INDEPENDÊNCIA

"O LEGISLATIVO MAIS PERTO DE VOCÊ"



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2018.01.03.01

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Independência, consoante autorização da Sr(a). Presidente da Câmara Municipal de Independência, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a Contratação da prestação de serviços de locação de sistema de folha de pagamento para atender as necessidades da Câmara Municipal de Independência/CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

O referido serviço apresenta-se como o único dessa natureza ou semelhante a ser executado na Câmara Municipal de Independência/CE. Com efeito, seu valor global, correspondente a R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), dentro do limite previsto na alínea "a", inciso II, do artigo 23, Lei 8.666/93, enquadrando-se, desse modo, no inciso II, artigo 24, da mesma lei, podendo, portanto, ser procedido através da presente dispensa de licitação.

Estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Procedeu-se com a consulta de preços junto a algumas empresas em condições de atender a presente necessidade e, conciliando a questão da melhor

RUA FREI VIDAL, 522 - CENTRO - INDEPENDÊNCIA - CE. - CEP: 63.640-000
CNPJ: 35.045.251/0001-77 FONE/FAX: (88) 3675.1538



Câmara Municipal de INDEPENDÊNCIA


"O LEGISLATIVO MAIS PERTO DE VOCÊ"



oferta, da regularidade jurídica, fiscal e previdenciária, a escolha recaiu sobre a empresa A AMARO F DA SILVA ME - ASSESI ASSESSORIA E SISTEMAS, com sede na Av. Augusto dos Anjos, 1127 - loja 07 - Parangaba - Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ nº 14.769.245/0001-92.

A proposta apresentada, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, no valor global de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), estando perfeitamente coerente com a realidade de mercado.

Independência/CE, 03 de janeiro de 2018.


Francisco José da Silva
Presidente da Comissão de Licitação



Câmara Municipal de INDEPENDÊNCIA

"O LEGISLATIVO MAIS PERTO DE VOCÊ"

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO



CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE
ENTRE SI FAZEM A CÂMARA
MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA,
ATRAVÉS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA,
COM A EMPRESA
_____, NAS
CONDIÇÕES ABAIXO
PACTUADAS:

A Câmara Municipal de Independência, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Vidal, 522 - Centro - Independência/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.045.251/0001-77, neste ato representado pelo(a) Presidente da Câmara Municipal de Independência, a Sr(a).Mauro Rodrigues Amaro Araújo, doravante denominados CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa, _____ com endereço à _____ em _____, Estado do _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representado por _____ (nome e qualificação), ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 2018.01.03.01, Processo nº 2018.01.03.01, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na Dispensa nº 2018.01.03.01, e na Lei nº 8.666/93, nos termos do parágrafo único, do artigo 26 e inciso II, do art. 24, e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a Contratação da prestação de serviços de locação de sistema de folha de pagamento para atender as necessidades da Câmara Municipal de Independência/CE.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução, sendo pago mensalmente o valor de R\$ _____ (_____).

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

RUA FREI VIDAL, 522 – CENTRO – INDEPENDÊNCIA - CE. – CEP: 63.640-000
CNPJ: 35.045.251/0001-77 FONE/FAX: (88) 3675.1538



Câmara Municipal de INDEPENDÊNCIA

"O LEGISLATIVO MAIS PERTO DE VOCÊ"



- 4.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela Secretaria Correspondente, conforme o acordado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 5.2-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 5.3-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

- 6.1. O prazo de execução deste produto do Contrato é até 31 de dezembro de 2018, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 6.2. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Secretaria Correspondente, até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo contratual.
- 6.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria Correspondente, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto desta dispensa de licitação, nos prazos estabelecidos no item 6.1 deste contrato.
- 7.2. A CONTRATADA deverá executar todos os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS, obrigando-se a substituir aqueles não achados conformes pela CONTRATANTE, dentro do prazo máximo até 31 de dezembro de 2018, a contar da data de notificação.

CLAUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1- Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretaria Correspondente da Câmara Municipal de Independência, que atestará a execução do objeto licitado.
- 8.2- Caso os serviços sejam aprovados pela Secretaria Correspondente, o pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA. Ficando sujeito ao corte do fornecimento, pela não quitação da fatura apresentada.

CLAUSULA NONA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura Até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.



Câmara Municipal de INDEPENDÊNCIA

"O LEGISLATIVO MAIS PERTO DE VOCÊ"



CLAÚSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS

10.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do próprio município, sob a dotação orçamentária nº 0101.01.031.0101.2.001; elemento de despesas nº 33.90.39.00.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

11.1- Os preços são firmes e irrevogáveis;

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério das Secretarias Contratantes, em caso de atraso na execução superior a 30 (trinta) dias.

b.3) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Câmara Municipal de Independência da Câmara Municipal de Independência, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

14.1 - A rescisão contratual poderá ser:

14.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

14.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

14.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.



Câmara Municipal de INDEPENDÊNCIA

"O LEGISLATIVO MAIS PERTO DE VOCÊ"



CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

15.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal.

15.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1- O Foro da Comarca de Independência é o competente, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Independência/CE, ___ de _____ de 20__.

Mauro Rodrigues Amaro Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Independência

Assinatura do Responsável
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____

Nome:

CPF/MF:

02. _____

Nome:

CPF/MF: